



PROTOCOLO

Considerando que:

- a) A ARS Norte, I.P., nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, tem por missão garantir à população da área geográfica de intervenção o acesso a cuidados de saúde de qualidade adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- b) Os Agrupamentos de Centros de Saúde, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, participando, com vista a esse desiderato, na formação de diversos grupos profissionais;
- c) Os Municípios, no desempenho da sua missão, promovem a prestação de serviços de apoio social com vista à promoção do desenvolvimento social, através da dinamização e cooperação institucional, considerando o disposto na alínea e) do art.º 7º, nas alíneas m), n), v) do n.º 1, do art.º 16º, na alínea g), do n.º 2, do art.º 23º e nas alíneas r), u) e bbb), do n.º 1, do art.º 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) A Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que procede à alteração da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, determina, no âmbito das operações necessárias à execução do plano de vacinação contra a COVID-19, que é admitido o tratamento de dados pessoais, em particular de dados relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, por parte de quaisquer profissionais mobilizados para a execução do plano de vacinação contra a COVID-19;
- e) Os benefícios que podem resultar do estabelecimento de uma parceria interinstitucional que, no respeito das atribuições e missão de cada uma das entidades, permita assegurar e otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população da respetiva área geográfica, numa ótica de eficiência e qualidade desses cuidados;
- f) A participação dos municípios mediante a disponibilização de colaboradores acrescenta eficácia e eficiência na estratégia de combate e controlo da situação infecciosa, e disponibilizando-se os municípios para auxiliar mediante a participação dos seus colaboradores;

É livremente e do boa-fé celebrado entre:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P., adiante abreviadamente designada por **ARS do Norte, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503 135 593, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 1288, no Porto, neste ato representada por Dr. Carlos Alberto Jesus Nunes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato;



AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE GRANDE PORTO VII - GAIA, adiante abreviadamente designado ACES GAIA, com sede na Rua D. Maria Costa Bastos, s/n, 4430-381, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Cristina Maria Tavares Silva Santos, na qualidade de Diretora Executiva, com poderes para o ato; **E o**

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, adiante abreviadamente designada por Município, pessoa coletiva n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues.

O presente **Protocolo**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regular os termos de disponibilização de espaços/instalações com os adequados recursos materiais e/ou de recursos humanos para execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 implementada em Portugal nos termos da Portaria n.º 298-B/2020, de 23 de dezembro, da Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto, e das normas n.º 002/2021, de 30.01.2021, e n.º 003/2021, de 02.03.2021, da Direção-Geral da Saúde.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. A disponibilidade de locais para execução do plano de vacinação contra a COVID-19 deve obedecer às especificidades da campanha, com garantia da qualidade e segurança da vacinação, devendo ser ajustados às necessidades de carácter geodemográfico e situação epidemiológica, de forma a permitir a aceleração e massificação progressivas da vacinação contra a COVID-19.
2. O reforço dos recursos humanos para execução do plano de vacinação contra a COVID-19 visa diferentes áreas de atividade, designadamente o contacto com os utentes para agendamento da vacina; a receção, orientação e acomodação no recinto dos utentes convocados para vacinação; validação dos dados das pessoas convocadas; assegurar o preenchimento do questionário de vacinação e a leitura do folheto para verificação de contra-indicações e/ou precauções para a vacinação contra a COVID-19; administração da vacina e registo da mesma na plataforma VACINAS, e demais registos; vigilância pós-vacinação; intervenção em caso de suspeita e reações adversa/anafilática; limpeza e desinfeção de todas as áreas e espaços do centro de vacinação, tudo conforme normas da Direção-Geral da Saúde em vigor.

Cláusula 3.ª

Atribuições da ARS do Norte, I.P.

No âmbito do presente Protocolo, compete à ARS do Norte, I.P.:

- a) A responsabilidade e respetivos encargos das obras de adaptação que se afigurem necessárias para a utilização do espaço disponibilizado pelo Município para os fins previstos no número um da cláusula

primeira, submetendo à aprovação prévia da ARS do Norte, I.P., do projeto das obras a executar, bem como quaisquer outras que pretenda realizar no mesmo espaço, depois de obtidos os licenciamentos eventualmente necessários e pagamento das respetivas taxas;

- b) Quaisquer obrigações decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com dívidas contraídas a terceiros ou quaisquer danos resultantes de acidentes que possam ocorrer nas instalações disponibilizadas pelo Município e cuja responsabilidade lhe seja diretamente imputável;
- c) Promover a troca de informação entre as partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- d) Assegurar a disponibilidade dos respetivos interlocutores para estabelecer a articulação no âmbito do presente Protocolo;
- e) Ministrando formação aos profissionais indicados pelo Município, a fim de os capacitar nas matérias necessárias à execução do presente protocolo;
- f) Assegurar a disponibilização e funcionamento dos recursos informáticos necessários à execução do presente Protocolo, designadamente, no local de admissão do centro de vacinação, de sistema informático que permita os registos administrativos, e no ponto de vacinação do centro de vacinação, de sistema informático de gestão clínica e acesso à plataforma VACINAS.

Cláusula 4.ª

Atribuições do ACES GAIA

No âmbito do presente Protocolo, compete ao **ACES GAIA**:

- a) Assegurar a disponibilidade dos respetivos interlocutores para estabelecer a articulação no âmbito do Protocolo;
- b) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- c) Garantir os recursos técnicos e humanos necessários à operacionalização do presente protocolo;
- d) Garantir, em articulação com a ARS do Norte, I.P., quando seja o caso, que os espaços destinados à vacinação cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde em vigor, realizando vistorias para o efeito;
- e) Garantir e acautelar o acesso ao centro de vacinação;
- f) Assumir os encargos decorrentes do funcionamento do centro de vacinação.

Handwritten signatures in blue ink, including the letters 'CPSL', '61', and a large circular mark.

Cláusula 5.ª

Atribuições do Município

No âmbito do presente protocolo, compete ao Município:

- a) Disponibilizar, temporária e gratuitamente, livre de quaisquer ónus e encargos, o Pavilhão Municipal das Pedras, identificado na planta que constitui o Anexo II do presente protocolo, que dele faz parte integrante, para instalação de um centro de vacinação do ACES GAIA para execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19;
- b) Garantir que o espaço disponibilizado cumpre todos os requisitos materiais e legais exigidos à realização do presente protocolo, nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde em vigor, realizando vistorias para o efeito;
- c) Isentar a ARS do Norte, I.P. do pagamento de qualquer contrapartida financeira pelo disposto na alínea anterior;
- d) Garantir apoio de pessoal de segurança para as entradas e saídas do centro de vacinação, bem como a manutenção das instalações e equipamentos do mesmo;
- e) Garantir o acesso ao centro de vacinação;
- f) Assumir os encargos decorrentes do funcionamento do centro de vacinação, designadamente as despesas relativas a consumo de eletricidade, água, gás natural, telecomunicações, limpeza e higienização respetiva;
- g) Garantir o cumprimento dos procedimentos e regras para o funcionamento do espaço de vacinação, nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde em vigor;
- h) Disponibilizar recursos humanos, profissionais de saúde e/ou outros, adequados à execução do presente protocolo e aptos à utilização de tecnologias de informação e com domínio de utilização básica de sistemas informáticos;
- i) Garantir que os profissionais encarregues da execução do presente Protocolo se obrigam ao cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista no Anexo I do presente protocolo, que faz parte integrante do mesmo;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus profissionais ao abrigo da execução do presente Protocolo, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis;
- k) Assegurar a frequência dos seus profissionais na formação disponibilizada pela ARS do Norte, I.P.;
- l) Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos legais e/ou regulamentares para a disponibilização aos profissionais disponibilizados o acesso aos sistemas informáticos;
- m) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

C732
[Handwritten signature]

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a assegurar e a manter rigorosa e estrita confidencialidade, relativamente a toda a informação a que tenham ou venham a ter acesso em virtude da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, ou em conexão com o mesmo ou com quaisquer dos seus termos e condições.
2. As Partes obrigam-se ainda a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal, mediante a assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo I ao presente protocolo, que dele faz parte integrante;
3. A obrigação prevista nesta cláusula mantém-se em vigor após a cessação, por qualquer causa, do presente protocolo.

Cláusula 7.ª

Dados pessoais

1. O tratamento de dados realizado ao abrigo do presente Protocolo é limitado às finalidades previstas no mesmo.
2. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a implementar as medidas técnicas e organizativas previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), necessárias à manutenção da segurança dos referidos dados contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado.
3. Quaisquer dúvidas ou omissões em matéria de proteção de dados que resultem da interpretação do presente Protocolo deverão ser resolvidas com recurso às orientações e pareceres emitidos ou adotados pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade pelo tratamento

1. As Partes são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados efetuado no âmbito do presente Protocolo.
2. Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na legislação em vigor, enquanto responsáveis conjuntas pelo tratamento de dados realizado no âmbito do presente Protocolo, as Partes:
 - a) Determinam, por acordo entre si e de modo transparente, as respetivas responsabilidades pelo cumprimento do RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer informações;
 - b) Obrigam-se a disponibilizar entre si todas as informações necessárias para demonstrar o

cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e contribuir para as auditorias, inclusive, as inspeções, conduzidas pelo responsável conjunto pelo tratamento, por outro auditor por este mandatado ou pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª

Encargos

Cada uma das Partes é responsável pelos encargos inerentes à execução das prestações que se obriga a realizar no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 10.ª

Execução e acompanhamento

1. Para estabelecer a necessária articulação no âmbito do presente Protocolo as Partes designam os seguintes interlocutores institucionais:
 - a) Da **ARS do Norte, I.P.**: Maria do Céu Faia Galvão Pinto, com endereço de correio eletrónico ceu.faixa@arsnorte.min-saude.pt;
 - b) Do ACES GAIA: Gonçalo Nuno do Couto Duarte da Costa com endereço de correio eletrónico gndcosta@arsnorte.min-saude.pt;
 - c) Do Município: Piedade Susana da Silva Pina com endereço de correio eletrónico susanapina@cm-gaia.pt.
2. Qualquer alteração ao indicado no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte.
3. Aos interlocutores designados caberão, nomeadamente, as seguintes funções:
 - a) Proceder ao acompanhamento da execução do presente Protocolo;
 - b) Prestar todas as informações consideradas necessárias à sua boa execução.

Cláusula 11.ª

Rescisão

1. O Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo com fundamento na falta de cumprimento, por qualquer uma das Partes, de qualquer das presentes cláusulas, ou na verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo.
2. A rescisão referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção.
3. A rescisão produz efeitos após a sua notificação à contraparte, não tendo nenhuma das partes o direito de exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente protocolo.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'C. S. T.' followed by a large flourish.

Cláusula 12.ª

Devolução das instalações

Findo o presente contrato, pelo decurso do seu prazo ou em virtude de qualquer outra das situações previstas nas cláusulas seguintes, a ARS do Norte, I.P. obriga-se a entregar ao Primeiro, as instalações cedidas no estado de manutenção em que as mesmas se encontrarem, ou equivalente ao da receção, ressalvadas as obras de adaptação efetuadas e as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, de acordo com a finalidade do presente protocolo, no prazo de 15 dias úteis.

Cláusula 13.ª

Vigência e denúncia

1. O presente protocolo não tem prazo definido de vigência, e cessa quando:
 - a) Qualquer das partes o denunciar, sem necessidade de aviso prévio, mediante carta registada com aviso de receção;
 - b) Ambas acordarem na sua revogação, fixando a data final, mediante documento escrito e assinado por ambos os outorgantes parte.

Cláusula 14.ª

Dúvidas e omissões/Alterações

1. As dúvidas e os casos omissos que possam resultar da execução do Protocolo são resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as partes, considerando os objetivos nele fixados.
2. Qualquer alteração ao presente Protocolo reveste a forma escrita, e depende de aceitação prévia e expressa das partes.

Cláusula 15.ª

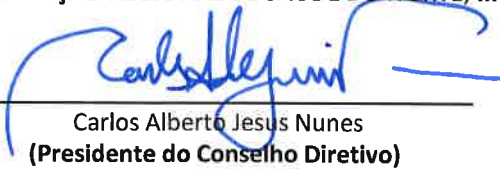
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo é celebrado em triplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar, de igual valor e efeito.

7 de Maio de 2021.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.,



Carlos Alberto Jesus Nunes
(Presidente do Conselho Diretivo)

**AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE GRANDE
PORTO VII - GAIA,**



Cristina Maria Tavares Silva Santos
(Diretora Executiva)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA,



Eduardo Vítor Rodrigues
(Presidente da Câmara Municipal)



Anexo I
Termo de responsabilidade e confidencialidade

_____, titular do documento de identificação n.º _____,
na qualidade de profissional da _____, declara ter tomado integral conhecimento do presente
Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, por via do qual expressamente se obriga a, no exercício das
respetivas tarefas no âmbito da execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19:

- i. Cumprir as normas e procedimento aplicáveis execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19;
- ii. Garantir a confidencialidade de quaisquer credenciais que lhe sejam atribuídas ou comunicadas, não as divulgando ou transmitindo a terceiros;
- iii. Aceder exclusivamente à informação necessária ao desempenho das respetivas funções, contanto que se verifique um motivo justificativo para o efeito;
- iv. Manter rigorosa e estrita confidencialidade de toda a informação, sob forma de texto ou de imagem, a que tenha ou venha a ter acesso em virtude do exercício das respetivas tarefas no âmbito da execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19;
- v. Não efetuar qualquer tipo de aproveitamento, direto ou indireto, nem reproduzir, descarregar, ceder, revelar, utilizar ou discutir indevidamente quaisquer informações e elementos de que tenha tomado conhecimento no exercício das respetivas tarefas no âmbito da execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 ;
- vi. Comunicar à _____ qualquer incidente de violação de dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do respetivo conhecimento;
- vii. Respeitar as normas legais relativas à proteção de dados pessoais e, em particular, as normas previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("RGPD").

A obrigação de confidencialidade prevista nas alíneas anteriores permanece em vigor após o termo da participação no âmbito da execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

(Assinatura)

(Data)

